

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....      | 02 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS.....             | 05 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA..... | 12 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO .....             | 13 |

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Publicação: Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/016904/2020

PARECER PRÉVIO Nº 05/2023-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

RESPONSÁVEL: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA – PREFEITO (01/01 – 31/12/2020)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO – OAB/PI Nº 3.276

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 30 DE JANEIRO A 03 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Diante do cumprimento de todos os índices legais/constitucionais, bem como da ausência de ocorrências graves nas contas de governo, merece ser emitido parecer prévio de aprovação com ressalvas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, EXERCÍCIO DE 2020: Emissão de parecer prévio recomendando aprovação com ressalvas das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações ao atual Prefeito Municipal. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, referente ao exercício financeiro de 2020, considerando o Relatório de Fiscalização da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 13), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), o voto da Relatora (peça 35) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de **Cajueiro da Praia, exercício**

**2020**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso II, Regimento Interno TCE/PI, considerando que houve o cumprimento dos índices legais e constitucionais, e que as ocorrências a seguir não se demonstram ser graves: 1. Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89 – reincidência; 2. Distorção Idade x Série (Indicador Elevado nos anos finais: 49,6); 3. Avaliação do Portal da Transparência: NOTA 40,33% - faixa de resultado DEFICIENTE.

Decidiu ainda a Segunda Câmara Virtual, unânime, pela expedição de recomendação ao atual prefeito (a) do Município de Cajueiro da Praia para que empreenda esforços para:

a) Publicar os decretos dentro do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89;

b) Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, a fim de que atinja a classificação de resultado elevado;

c) Priorizar a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.

Presentes: Conselheira Presidente da Sessão Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 03 de fevereiro de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

Nº PROCESSO: TC/004044/2022

ACÓRDÃO Nº 042/2023 - SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO 2022)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BATALHA

REPRESENTANTE: JOSÉ ANGEFSON PATRICK PEREIRA SOUSA (MICROEMPRESA)

REPRESENTADO: JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO (PREFEITO)

ADVOGADOS DO REPRESENTADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) E ESDRAS DE LIMA NERY (OAB/PI Nº 7.671)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

**EMENTA:** PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXIGÊNCIAS DE CARÁTER RESTRITIVO. ILEGALIDADE NO EDITAL.

No âmbito das licitações, a exigência de documentação sem aparo no rol exaustivo da Lei de Licitações frustra o caráter competitivo do certame, contrariando os princípios da isonomia, legalidade e julgamento objetivo.

**SUMÁRIO:** Representação contra a Prefeitura Municipal de Batalha-PI, exercício financeiro de 2022. Procedência parcial. Representação. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

**Preliminarmente**, o Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), com base na defesa acostada nos autos (peças 10 a 12), suscitou o seguinte na sessão de julgamento:

*a) o presente processo não se constitui em processo de representação, mas sim em processo de denúncia, tendo em vista que o rol de quem pode impetrar uma representação é taxativo e a empresa não se enquadra neste rol dos legitimados ativos para propor representação junto ao TCE/PI;*

*b) paralelo a isso, como a empresa não juntou os documentos que fundamentam a sua denúncia, pediu-se o indeferimento da denúncia que foi recebida como representação;*

*c) verificou-se a ausência de competência do TCE/PI para determinar que o município assinasse o contrato com a referida empresa (impossibilidade jurídica do pedido da representação);*

*d) constatou-se a decadência do direito da empresa de impugnar o edital, pois na lei das licitações tem um prazo para se impugnar o certame. Ela deixou transcorrer o prazo de impugnação do edital, participou do certame, apresentou a proposta, foi classificada em primeiro lugar e quando foi apresentar os documentos para assinatura do contrato, verificou-se que ela não tinha o certificado que atestava as boas práticas na condução dos alimentos (exigido pelo edital, previsto em lei e em duas resoluções do FNDE e da ANVISA); e*

*e) observou-se a perda do objeto processual, uma vez que a empresa não apresentou documentação. Foi convocada a segunda colocada que assinou o contrato e forneceu os produtos contratados, e assim ela não teria mais direito em razão desta contratação. E caso fosse entendido assim, que era necessária a convocação da segunda colocada neste processo para se manifestar uma vez que ela já tinha contrato com o município de Batalha-PI e estava fornecendo os alimentos.*

Em votação, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 26), pelo **não acolhimento das preliminares**, considerando: que a empresa JOSÉ ANGEFSON PATRICK PEREIRA SOUSA-ME tem sim legitimidade para representar perante esta Corte de Contas com base no art. 113, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; e que, no tocante aos demais requisitos para admissibilidade da Representação, ratificou-se o despacho emitido na peça 06 dos autos do processo. Vencida a preliminar, procedeu-se ao julgamento, como se segue.

#### TC/004044/2022 – REPRESENTAÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação (peças 01 a 03), a certidão da Divisão de Comunicação Processual (peça 13), o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 16), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou ao objeto da representação, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento da presente representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando a existência da Cláusula editalícia 17.3.1.1 no Pregão Eletrônico nº 004/2022, que requer Declaração do Programa Alimento Seguro (PAS), restringindo a competição no referido procedimento licitatório e violando a Lei nº 8.666/1993.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **José Luiz Alves Machado** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 04, em Teresina, 14 de fevereiro de 2023.  
Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**  
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/008846/2022

ACÓRDÃO Nº 24/2023 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO REF. AO TC/008128/2022

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2022)

AGRAVANTE: IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO (PREFEITA)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 30/01/2023 A 03/02/2023

**EMENTA: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCEDEU CAUTELAR. TRANSFERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E DE PENSÕES REALIZADAS PELO TESOUREO MUNICIPAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL.**

Considerando o princípio da unicidade do RPPS e da discricionariedade do gestor público, é possível a transferência do pagamento de aposentadorias e de pensões do tesouro municipal para o instituto próprio de previdência social do município, nos termos da CF/88 e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

*Sumário: Recurso de Agravo. Prefeitura Municipal de Esperantina (exercício de 2022). Conhecimento. Provimento. Revogação da cautelar. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social - DFRPPS, às fls. 01/25 da peça 67; a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 70; e o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 1/9 da peça 73; e o mais que dos autos consta, decidiu a Sessão Plenária Virtual, por maioria dos votos, conhecer o presente Recurso de Agravo, e, no mérito, dar-lhe **provimento total, com revogação da cautelar** concedida no bojo da Decisão Monocrática nº 206/2022-GKB, permitindo o pagamento das aposentadorias e das pensões concedidas antes da Lei nº 1.075/2007 do Municipal de Esperantina, até que os Planos Atuariais sejam analisados e validados no bojo do processo principal, que tramita no TC/008128/2022. Vencida a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA que conheceu o presente Recurso de Agravo, e, no mérito, negou-lhe provimento com declaração de voto.

**Presentes:** Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova E Silva, Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga, Lilian De Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro Da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe De Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Marcio André Madeira De Vasconcelos  
Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 03 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/020216/2021

PARECER PRÉVIO Nº 014/2023-SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2021)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE NAZARÉ DO PIAUÍ

GESTOR: RAIMUNDO NONATO COSTA (PREFEITO)

RELATOR: JAYLSON FABIHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 30 DE JANEIRO DE 2023 A 03 DE FEVEREIRO DE 2023

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO. IRREGULARIDADE.**

1. O equilíbrio financeiro pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tem consequências danosas como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

2. Desse modo, demonstrado o desequilíbrio das contas do município para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros), resta violado o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí. Exercício de 2021. Emissão de Parecer Prévio Recomendando a Aprovação com Ressalvas. Decisão Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** a) Insuficiência da Receita total arrecadada; b) Desequilíbrio financeiro; c) IDEB abaixo da meta projetada para os anos iniciais e finais; e d) Distorção idade-série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/48 da peça 03, o Termo de Conclusão da Instrução à fl. 01 da peça 6, a manifestação do Ministério Público de Contas às fls. 01/04 da peça 08 e o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

**Presentes** os Conselheiros(as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os(as) conselheiros(as) substitutos(as) Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, nº 01, em 03 de fevereiro 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR



**Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**



## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/001862/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022.

UNIDADE GESTORA: P.M. DE FLORESTA PIAUÍ

DENUNCIANTE: SIGILOSO

DENUNCIADO: AMILTON RODRIGUES DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 046/2023- GLM

Trata-se de processo de **denúncia**, interposta de forma sigilosa, via ouvidoria do TCE-PI, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí, que tem por objeto a aquisição de material de higiene e limpeza para atender a todas as secretarias do município.

Em síntese, o representante alegou que o edital do pregão acima mencionado possuía exigências de documentações para a confirmação da Qualificação Econômico-Financeira não amparadas na Lei 8.666/93, ferindo o princípio da isonomia e da competitividade.

Em defesa, a Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí, peça 9, alega que quando lançou a licitação do Pregão nº 001/2022, o Pregoeiro verificou que a Certidão Negativa de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí não estava sendo emitida (via site) por problemas que desconhecem, dessa forma, resolveu exigir a mesma certidão, porém emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF, por ser capital federal. Destacou ainda, que nenhuma empresa apresentou qualquer questionamento ao Pregoeiro, Comissão de Licitação e/ou a Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí acerca da referida exigência ou sobre qualquer outra questão do Pregão 001/2022.

Ressaltou que não houve ofensa ao princípio da isonomia e da competitividade, pois qualquer empresa conseguiria emitir a certidão, mesmo não sendo sediada no Distrito Federal, como foi feito pelas duas empresas piauienses que participaram do Certame.

Argumentou ainda, que apesar do pregão ter gerado o contrato nº 041/2022, a Prefeitura de Floresta do Piauí rescindiu o citado contrato após tomar conhecimento da referida denúncia, apurar os fatos e orientação jurídica. Dessa forma, não adquiriu e nem pagou qualquer valor pelo objeto do contrato.

Por fim, requereu no pedido final que esta Corte de Contas decidisse pela improcedência e arquivamento da denúncia, alegando que não houve irregularidade, nem má fé nos atos praticados pelo município, assim como qualquer dano ou prejuízo ao erário.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao setor técnico para garantir a fiel instrução do processo, ocasião em que a DFAM produziu o relatório à peça 14, tendo concluído pela perda do objeto da presente demanda, considerando que o contrato nº 041/2022 fora rescindido, sem que tenha gerado quaisquer efeitos para as partes, sugerindo-se que seja, antes do arquivamento dos autos, determinado a P. M. de Floresta do Piauí que proceda ao registro do incidente contratual no sistema Contratos Web, anexando cópia do Termo de Rescisão, na forma do art. 13, IN nº 06/2017.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado ao MPC que emitiu parecer conclusivo na peça 17, pelo arquivamento da presente denúncia, em razão da perda do objeto, ante a rescisão contratual referente ao procedimento licitatório em questão.

Ante o exposto, **DECIDO**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas (Parecer nº 2023LD0010, Peça 17), pelo **Arquivamento** da presente denúncia visto a perda do objeto denunciado, nos termos do art. 236-A do Regimento Interno deste TCE-PI.

Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

N.º PROCESSO: TC/001726/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: TERESA RODRIGUES DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº. DECISÃO: 021/2023- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Teresa Rodrigues Da Silva, CPF nº 305.312.253-72, RG nº 663.647 SSP-PI, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 071696X, lotada na Secretaria De Estado Da Educação, com arrimo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0052/2023-PIAUIPREV (fl. 135, peça 01), datada de 12 janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição 24 (fls. 136 e 137, peça 01), datado de 31 de janeiro de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.164,07 ( Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos) conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                            |   |              |
|---|---|--------------|
| VERBA   | FUNDAMENTAÇÃO   | VALOR        |
| VENCIMENTO  | ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021 | R\$ 2.127,77 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) |   |              |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL  | ART. 65 DA LC Nº 13/94  | R\$36,30     |
| PROVENTOS A ATRIBUIR  |   | R\$2.164,07  |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA

PROCESSO TC/000041/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ORLANDIRA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA DE LUIS CORREIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 029/23 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, concedida à servidora Sr<sup>a</sup>. **Orlandira Maria dos Santos Oliveira**, CPF Nº 341.553.093-00, Professora, matrícula nº 235-1, do quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Luís Correia-PI, com arribo no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº13/2022, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, ano II- Edição 350 do dia 07/11/2022, com proventos mensais no valor total de **R\$ 8.223,45 (oito mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC- Nº 000260/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCO DOS SANTOS RIBEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 39/23 – GRD

Trata o processo de Pensão por Morte, sub judice, requerido por Francisco dos Santos Ribeiro, sob o CPF nº 184.868.193-34, na condição de Cônjuge, em razão do falecimento da segurada Maria Angélica da Silva Ribeiro, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professora no Município de Parnaíba, sob a matrícula nº 1857, falecida em 19/08/2021, com fulcro art. 50 da Lei nº 2.192/2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 06), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.635/2021, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 3002 em de 23/11/2021 (peça 01), com proventos mensais no **valor de R\$ 1.155,00 ( um mil cento e cinquenta e cinco reais)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira, em Teresina, 16 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC- Nº 000311/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, EX OFFICIO

INTERESSADO: : FRANCISCO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 42/23 – GRD

Trata o processo de Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada concedida ao servidor **Francisco dos Santos, CPF nº 462.445.493-68**, Cabo, Matrícula nº 046733-2, lotado no 13º BPM de Teresina-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com ingresso em 01/05/92 como soldado-PM, sendo sua inativação como Patente de Cabo-PM, com fundamento art. 24-G, I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 e Decreto Estadual nº 18.790/2020.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - **DFPESSOAL-3** (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Ato Concessório (Peça 01), datado de 06 de dezembro de 2022, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 230, de 06/12/2022, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.927,04 (três mil, novecentos e vinte e sete reais e quatro centavos)**.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira, em Teresina, 16 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: RAIMUNDA MACEDO DE HOLANDA LIMA, CPF Nº 758.077.003-25

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 039/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)** concedida à servidora **RAIMUNDA MACEDO DE HOLANDA LIMA**, CPF nº 758.077.003-25, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “C”, Matrícula nº 1795, da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com fundamentação legal no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 16 da LCM nº 3.153/2022**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. nº 4.610, em 07.07.2022 (fls. 1.30)**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023LA0086 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 416/2022 – FMPS** (Peça 1, fls. 28/29), em **01/07/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Raimunda Macedo de Holanda Lima**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$7.148,99(sete mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE   | R\$      |
|---|----------|
| <b>A. Salário base</b> , de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.  | 4.999,30 |
| <b>B. Progressão, Nível II(10%)</b> , de acordo com a Art. 37º, da Lei 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos. | 499,93   |
| <b>C. Anuênio</b> , de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.   | 1.099,84 |



|   |          |
|---|----------|
| <b>D. Regência, Gratificação de Regência</b> Classe (10%), de acordo com o Art. 2º, da Lie nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação. | 549,92   |
| TOTAL NA ATIVIDADE  | 7.148,99 |
| CÁLCULO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO   |          |
| 5ª. Regra - Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição   |          |
| Proporcionalidade   | 100%     |
| Teto do Benefício   | 7.148,99 |
| Valor Proporcional  | 7.148,99 |
| Valor do Benefício  | 7.148,99 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO TC/001807/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 048/2023-GDC

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO PROCESSO TC/005921/2016 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ- IDEPI - ACÓRDÃO Nº 20/2023 - SPL

EMBARGANTE: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR (GESTOR, EXERCÍCIO 2014)

EMBARGADO: ACÓRDÃO Nº 20/2023 - SPL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO (OAB/PI Nº 11.934) E OUTROS,  
PROCURAÇÃO: PEÇA 05, FLS.2.

DM Nº 048/2023 - GDC

## 1 RELATÓRIO

Trata-se o presente processo dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face do Acórdão nº 20/2023 - SPL, publicado no Diário Oficial Eletrônico – TCE-PI nº 030/2023, em 10 de fevereiro de 2023, que, nos termos do parecer ministerial e do voto do Relator, foi decidido na Sessão do Plenário do dia 02 de fevereiro de 2023:

[...] a) **juízo de Irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços da obra de recuperação de estrada vicinal com revestimento primário ligando o Município de Joaquim Pires e Murici dos Portelas. Trecho: Entroncamento PI-211 /Tipis/ Baixa do Jacaré / Pitombeira/ Pau do Honório, com fulcro no art. 28 da Instrução Normativa TCE nº 03/2014;

b) **aplicação da multa no valor de 1000 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), ao Gestor do IDEPI, **Sr. Elizeu Morais de Aguiar (2014)**, por todos os atos comissivos e omissivos;

c) **imputação em débito, no montante de R\$ 373.170,47, solidariamente**, entre o Sr. **Elizeu Morais de Aguiar**, Diretor do IDEPI, Sr. Francisco Átila de Araújo Moura, Diretor de Engenharia do IDEPI, e a F&L Construtora Ltda., na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

d) Que esse processo seja apensado aos autos do processo TC/020520/2014.

Decidiu, também, o Plenário, por maioria, contrariando o parecer ministerial pela **não comunicação** acerca do presente processo ao Ministério Público Estadual. Vencido o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou, consoante o parecer ministerial, pela comunicação ao Ministério Público Estadual do inteiro teor do presente processo para adoção das medidas que entender cabíveis;

Irresignado com a referida decisão Sr. Elizeu Morais de Aguiar (Gestor, exercício 2014), por meio de seu advogado, opôs os Embargos de Declaração, requerendo o que segue, conforme peça 01, fls. 08:

Diante de todas as razões apresentadas, pugna-se que o presente recurso seja **RECEBIDO E PROVIDO, para que este Egrégio Tribunal de Contas se digne em reconhecer a existência de OMISSÃO a fim de ANULAR o Acórdão nº 20/2023, eis que carente de fundamentação, prolatando novo julgamento com o intuito de promover o integral enfrentamento de todos os argumentos fáticos e jurídicos trazidos pelo Embargante em sua Defesa ( Peça 28), cumprindo, assim, a exigência prevista no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.**

É, em síntese, o relatório.

## 2 DO MÉRITO

Inicialmente, esclarece-se que os embargos de declaração são recursos com finalidade específica de sanear decisão que contenha omissão, contradição ou obscuridade, bem como de servir para aclarar ponto sob o qual a decisão deveria ter se pronunciado, nos termos do art. 430<sup>1</sup>, I e II do RITCE/PI, além disso, quanto à forma, os pressupostos essenciais estão previstos no art. 155 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e no art. 406<sup>2</sup>, da Resolução TCE/PI n.º 13/11, (Regimento Interno do TCE/PI atualizada em 24/101/2023).

Assim, verifica-se que para que haja o conhecimento dos embargos de declaração, faz-se necessária a conjugação do **cabimento material** e do **cabimento formal**, devendo o embargante, comprovar explicitamente suas razões para esclarecimento.

Considerando este entendimento, no que tange os presentes embargos de declaração, verifica-se a satisfação do cabimento formal, entretanto, **não há o cabimento material, tendo em vista que o embargante visa rediscutir o mérito processual**, desse modo, não podendo ser conhecido. Para compreensão, explica-se:

Quanto aos fundamentos dos Embargos de Declaração se observa que o embargante **alega omissões do Acórdão nº 20/2023 - SPL, quanto** à omissão em relação a Não Comunicação ao Ministério Público Estadual. Aduz o embargante que o Acórdão apenas faz um relato resumindo dos pontos trazidos pelo embargante e pelo Ministério Público de Contas e no final decide pelo julgamento de irregularidade

1 Art. 430. Cabem embargos de declaração, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial quando:

I - houver, na decisão, obscuridade ou contradição;  
II - for omitido ponto sobre o qual a decisão deveria pronunciar-se.

2 Art. 406. Os recursos serão interpostos mediante petição recursal. §1º A petição recursal será instruída: I - obrigatoriamente, com cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação; II - facultativamente, com outras peças que o recorrente entender úteis. §2º A petição recursal indicará: I - o órgão colegiado a que é dirigida ou, nos casos de embargos de declaração, o relator da decisão embargada; II - o nome, o prenome, o estado civil, a profissão, o CPF, o RG, o domicílio e a residência do responsável ou do interessado; III - o número e a data da decisão monocrática ou interlocutória, do acórdão ou do parecer prévio recorrido; IV - o período de gestão; V - os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido; VI - o pedido com suas especificações.

e pela aplicação de multa ao embargante, mas, em momento algum, este Relator expõe os fundamentos fáticos e jurídicos para tal decisão, ocorrendo em omissão. Acrescenta que a defesa fica premida do acesso à motivação que levou a esta Corte de Contas a tomar a decisão de julgamento de irregularidade da Tomada de Contas Especial e aplicação de multa ao gestor.

Assim, a partir da alegação de omissão mencionada acima, o embargante requer a ANULAÇÃO do ACÓRDÃO Nº 20/2023 - SPL, para que, em seu lugar, seja prolatado novo julgamento com o intuito de promover o integral enfrentamento todos os argumentos fáticos e jurídicos em sua defesa.

Ou seja, o embargante opõe alegada omissão na decisão ora prolatada. Contudo, este Relator destaca que, diferente do alegado, **não há qualquer omissão no Acórdão nº 20/2023 - SPL**, considerando que, no voto inserido à peça 82 do processo TC/005921/2016, foram analisados todos os aspectos ditos e contraditos em sede de Tomada de Contas e de defesa, de forma minuciosa e criteriosa.

Desse modo, tendo em vista que o tema já foi abordado pelo voto, pelo **Acórdão nº 20/2023 - SPL**, o que se nota, de maneira inescusável é o uso dos embargos para discussão do mérito, o que como se sabe não pode ser realizado, tendo em vista que o recurso em questão, visa ao exame de erros nos estritos limites processuais e destina-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição eventualmente existente no julgado combatido, bem como corrigir erro material; o que não se vislumbra no recurso apresentado, pois a matéria já fora combatida.

Portanto, repisa-se que os embargos de declaração **não** são o meio recursal adequado e cabível para discussão de mérito processual.

Logo, entende-se que há óbice ao conhecimento deste recurso, visto que, embora formalmente esteja dentro dos requisitos, não atende ao requisito material que é demonstrar, de fato, houve omissão, obscuridade ou contradição dentro da decisão ora embargada.

De modo semelhante, há impossibilidade de se conhecer dos Embargos de Declaração no que diz respeito ao efeito modificativo, visto que, como bem ressaltado na peça recursal (peça 8, fls. 8), o referido efeito só é acolhido na medida em que isto seja necessário para atender à finalidade legal de esclarecer a obscuridade, resolver a contradição ou suprir a omissão verificada à decisão embargada, e, conforme dito anteriormente, não há no Acórdão nº 20/2023 – SPL qualquer omissão.

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do seu **NÃO CONHECIMENTO**, considerando a ausência de quaisquer omissões no Acórdão nº 20/2023 - SPL, nos termos do art. 430 do RITCE/PI.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação. Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17/02/2022.

(Assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001552/2023

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO(A): LAURA RAMOS DOS ANJOS, CPF Nº 453.620.253-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 49/2023-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora Sr.<sup>a</sup> **LAURA RAMOS DOS ANJOS**, CPF nº 453.620.253-68, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Esperantina-PI, com base no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88 e art. 27 da lei municipal nº 1.075/2007, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, Edição IVDCXXI, datada de 19/12/2022 (fls. 37 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GPME nº 1.126/2022, datada de 13/12/2022 (fls. 35-36, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.874,06 (Seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e seis centavos)**, conforme discriminação abaixo:

|   |              |
|---|--------------|
| <p><b>A. VENCIMENTO</b>, conforme art. 70 da Lei Municipal nº 1.100/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do magistério público municipal de Esperantina e art. 1º da Lei Municipal nº 1.443/2022, que dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial dos professores da rede municipal de Educação.</p> | R\$ 5.499,25 |
| <p><b>B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO</b>, de acordo com o art. 80 da Lei nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Esperantina-PI.</p>  | R\$ 1.374,81 |

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE</b>             | <b>R\$ 6.874,06</b> |
|  |                     |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE</b> | <b>R\$ 6.874,06</b> |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de Fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator



**ACESSE O DIÁRIO OFICIAL ELETÔNICO**

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

<https://www.tce.pi.gov.br/>

Sua veiculação é diária, de segunda-feira a sexta-feira

## Atos da Secretaria Administrativa

Extrato do Termo de Adesão nº 01/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí aos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022, celebrado entre a ATRICON e o Banco do Brasil, para fornecimento da solução denominada BB Gestão Ágil.

PROCESSO SEI 103164/2022

**PARTICIPANTES:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI (CNPJ: 05.818.935/0001-01); Banco do Brasil S/A (CNPJ: 00.000.000/0001-91) e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON (CNPJ: 37.161.122/0001-70).

**OBJETO:** O presente Termo de Adesão tem por objeto a observação e cumprimento, por parte dos Tribunais que utilizam o Sistema BB Gestão Ágil, das cláusulas e condições constantes do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022, bem como a observação das demais condições estabelecidas por este Termo de Adesão. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados a 60 meses, conforme previsto na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022.

**BASE LEGAL:** Lei nº 8666/93

**VALOR:** Sem ônus financeiro

**DATA DA ASSINATURA:** 24/01/2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 2023NE00133

**PROCESSO SEI 100657/2023**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

**CONTRATADA:** OMEGA PRODUTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 31.354.105/0001-72);

**OBJETO:** Solicitação de aquisição de garrafas térmicas, constante em Ata de Registro de Preços nº 11/2022, conforme Termo de controle de saldo nº 03/2023 ;

**VALOR:** R\$ 2.102,00 (dois mil e cento e dois reais);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de fevereiro de 2023.

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**01/03/2023 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 005/2023**

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
**QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016740/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Milton da Silva Oliveira (Prefeito) e outros.  
 Unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES. **INTERESSADO: MILTON DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 20, fls. 01). **INTERESSADO: ELISÂNGELA DA SILVA MARQUES SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VERA MENDES. **INTERESSADO: GARDÊNIA DA SILVA OLIVEIRA - FMS (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FMS DE VERA MENDES. **INTERESSADO: ANDREIA SOUSA SAMPAIO CARVALHO - FMAS (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FMAS DE VERA MENDES

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

**TC/003865/2022**

**APOSENTADORIA - SISPREV**

Interessado(s): Maria Medianeira Luz Martins. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/010014/2021**

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE FRONTEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS. Objeto: Aponta possíveis irregularidades atinentes ao contrato nº 035/2021, cujo objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria na elaboração de estudos técnicos, planejamento, cadastro junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito).

**TC/012066/2022**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FRONTEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS. Objeto: Notícia supostas irregularidades ocorridas no âmbito da P. M. de Fronteiras, na licitação da Tomada de Preços nº 004/2021. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito).

**TC/019086/2021**

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA P. M. DE FRONTEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS. Objeto: Notícia supostas irregularidades no Contrato nº 085/2021 celebrado pela P.M. de Fronteiras-PI com a empresa MONTEIRO & MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, através de uma Inexigibilidade nº 010/2021. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito).

**TC/020086/2018**

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

Interessado(s): AB Projetos e Consultoria - Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente Ltda - EPP. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA. Objeto: Notícia possíveis irregularidades em procedimento licitatório, realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, da P. M. de Teresina, especificamente a Concorrência nº 13/2018, Proc. Ad. nº 042-042-1946/2018- SEMEC. Dados complementares: Representante: AB Projetos e Consultoria - Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente Ltda - EPP. Representado: Francisco Canindé Dias Alves (Secretário de Administração e Recursos Humanos de Teresina no exercício de 2018).

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016706/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Pedro Nunes de Sousa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE. **INTERESSADO: PEDRO NUNES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração). **INTERESSADO: PEDRINA FERREIRA DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MARCOS PARENTE. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração). **INTERESSADO: AMANDA TORRES NUNES - FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/20 à 01/10/20. Sub-unidade Gestora: FMS DE MARCOS PARENTE. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração). **INTERESSADO: MEL LARICE**

**PEREIRA GOMES - FMS (GESTOR(A))**. De: 02/10/20 à 31/12/20  
Sub-unidade Gestora: FMS DE MARCOS PARENTE. Advogado(s):  
Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem  
procuração). **INTERESSADO: CLARA ADÉLIA ELIAS BEZERRA  
LIMA NUNES - FMAS (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FMAS DE  
MARCOS PARENTE. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho  
Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração). **INTERESSADO:  
ANTÔNIO CÉSAR FRANÇA SILVA - CONTROLADORIA (CON-  
TROLADOR(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE.  
Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI  
nº 6.544) (sem procuração)

**TC/016728/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2020).**

Interessado(s): José Jailson Pio (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M.  
DE SAO FELIX DO PIAUI. **INTERESSADO: JOSÉ JAILSON PIO -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO  
FELIX DO PIAUI. **INTERESSADO: ELIANE MARIA TEIXEIRA  
PIO - FMS (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO FELIX  
DO PIAUI. **INTERESSADO: ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA -  
CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))**. Sub-unidade Gestora: P.  
M. DE SAO FELIX DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/006951/2022**

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M.  
DE SAO GONCALO DO GURGUEIA - EXERCÍCIO FI-  
NANCEIRO DE 2022.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.  
Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA  
Objeto: Alega suposto descumprimento da lei municipal nº 007/2013  
que instituiu a Procuradoria Geral do Município São Gonçalo de Gur-  
gueia. Dados complementares: Denunciado: Paulo Lustosa Nogueira  
(Prefeito). Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959)  
(peça 12, fls. 01, pelo denunciado)

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016673/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Fábio de Carvalho Macedo (Prefeito) e outros. Unida-  
de Gestora: P. M. DE BETANIA DO PIAUI. Dados complementares:  
OBS: apresentou manifestação Vanessa Sousa Coelho. Damasce-  
no LTDA (PROJETE) - advogado: Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº  
10.260) (procuração - peça 60, fls. 01). **INTERESSADO: FÁBIO DE  
CARVALHO MACÊDO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-  
unidade Gestora: P. M. DE BETANIA DO PIAUI. Advogado(s): Uan-  
derson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 24, fls. 01) **INTER-  
ESSADO: MAXIMINIANO COELHO RODRIGUES - FUNDEB  
(GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BETANIA DO  
PIAUI. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)  
(peça 48, fls. 01). **INTERESSADO: LÁSARA EMANUELLA  
SOUSA SANTANA - FMS (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora:  
FMS DE BETANIA DO PIAUI. Advogado(s): Uanderson Ferreira  
da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 54, fls. 01). **INTERESSADO:  
FRANCILÂNDIA MARIA COELHO DA CONCEIÇÃO - FMAS  
(GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FMAS DE BETANIA DO  
PIAUI. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)  
(peça 50, fls. 01). **INTERESSADO: MARIA DELMONDES  
RODRIGUES - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))**.  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE BETANIA DO PIAUI. Advogado(s):  
Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (sem procuração).  
**INTERESSADO: ANTÔNIO FERREIRA DE MACEDO JÚNIOR  
- COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE(A))**. Sub-unidade  
Gestora: P. M. DE BETANIA DO PIAUI. Advogado(s): Uanderson  
Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 52, fls. 01)

**TC/016826/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2020).**

Interessado(s): Nilvânia da Silva Nascimento (Diretora Geral).

Unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR CÂNDIDO FERRAZ /  
SÃO RAIMUNDO NONATO. **INTERESSADO: NILVÂNIA DA  
SILVA NASCIMENTO - HOSPITAL (DIRETOR(A) GERAL**.  
Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. SENADOR CÂNDIDO FERRAZ  
/ SÃO RAIMUNDO NONATO. Advogado(s): Luan Cantanhede  
Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 13, fls. 01)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/004706/2022**

**REPRESENTAÇÃO C/C LIMINAR CONTRA P. M. DE  
ALEGRETE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**  
Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade  
Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI. Objeto: Alega  
supostas e irregularidades na publicação de editais de licitação e do  
descumprimento da IN TCE-PI nº 06/2017. Dados complementares:  
Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado:  
Maria Lílian de Alencar (Prefeita).

**TC/006074/2020**

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR RCONTRA  
A P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI - EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2019**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal  
- DFAM. Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO  
PIAUI. Objeto: Solicita o imediato bloqueio das contas bancárias da  
P.M. de Passagem Franca do Piauí, em razão da ausência da entrega  
das prestações de contas, documentos e informações relativas ao  
exercício de 2019. Dados complementares: Representante: Diretoria  
de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado:  
Raislan Faria dos Santos (Prefeito).

**TC/006094/2020**

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M.  
DE CAMPO MAIOR - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal  
- DFAM. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR. Objeto:  
Relat a pendência em documentação que compõe a prestação de

contas do exercício financeiro 2019 (Doc. Web, referente aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019). Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado: José de Ribamar Carvalho (Prefeito Municipal, exercício 2019). Advogado(s): Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423) (sem procuração, pelo representado)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

**TC/014052/2018**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PAGAMENTO DE  
GIMAS - ACÓRDÃO 2.344-A/2017 - REF. AO TC/009933/2017.  
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Florentino Alves Veras Neto (Secretário). Unidade Gestora: HOSP. REG. DE CAMPO MAIOR / CAMPO MAIOR. Dados complementares: Processo Apensado: TC/009933/2017 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Responsável: Jardênia Ribeiro de Sousa (Diretora) - Não Julgado. **INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DE CAMPO MAIOR / CAMPO MAIOR. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 18, fls. 02)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/004785/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Natalia de Sena Monteiro Lima Pinheiro (Gestora) e outros. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Dados complementares: OBS: habilitou-se no presente processo o Sr. Ítalo Sávio Mendes. Rodrigues atual gestor da FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH - advogado(s): João Angeline da Silva Júnior (OAB/PI nº 8.970) e outros (procuração - peça 78, fls. 01). **INTERESSADO: JOÃO FERNANDES TAJRA TORRES NUNES - COMISSÃO DE**

**LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A))**. Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. **INTERESSADO: NATÁLIA DE SENA MONTEIRO LIMA PINHEIRO - FUNDAÇÃO (GESTOR(A))** De: 01/01/19 à 05/05/19. Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração). **INTERESSADO: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS - FUNDAÇÃO (GESTOR(A))**. De: 06/05/19 à 05/09/19. Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração). **INTERESSADO: WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA - FUNDAÇÃO (GESTOR(A))**. De: 06/09/19 à 31/12/19. Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração). **INTERESSADO: ÉDEN GARDES GOMES IBIAPINO - FUNDAÇÃO (GERENTE)** Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. **INTERESSADO: LAURINDO FONSECA BARROS - SECRETARIA (COORDENADOR(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. **INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 55, fls. 05)

**TC/014450/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - RPPS. (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Gerson Ferreira dos Santos (Diretor Executivo) e outros. Unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS; Dados complementares: Processo Apensado: TC/003399/2018 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE-PI. Representado: Gerson Ferreira dos Santos (Gestor). Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (procuração - peça 20, fls. 02) - Julgado. **INTERESSADO: GERSON FERREIRA DOS SANTOS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (DIRETOR(A))**. Sub-unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS. Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (peça 18, fls. 19). **INTERESSADO: ANA PAULA DA FONSECA CASTELO BRANCO - CONSELHO DELIBERATIVO (PRESIDENTE(A))**. Sub-unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS.

Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (peça 18, fls. 22). **INTERESSADO: MARIA ZÉLIA SOARES AMORIM DA SILVA - CONSELHO FISCAL (PRESIDENTE(A))**. Sub-unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS. Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (peça 18, fls. 26)

**TC/016732/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Hélio Neri Mendes Rêgo (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA. Dados complementares: OBS: Contas de Gestão da Prefeitura Municipal foram julgadas na Sessão da Segunda Câmara Virtual de 30/01/2023 a 03/02/2023. Retorna a pauta julgamento dos demais entes. **INTERESSADO: HÉLIO NERI MENDES RÊGO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA. Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (peça 27, fls. 06) **INTERESSADO: MARIA SUELI DE CARVALHO RÊGO SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DA VARJOTA. **INTERESSADO: ANTÔNIO LUZIVAN LUSTOSA - FMS (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOAO DA VARJOTA. **INTERESSADO: MARILÂNDIA DOS REIS GUIMARÃES RÊGO - FMAS (GESTOR(A))**. Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO JOAO DA VARJOTA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/000413/2022**

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A INSTITUTO  
DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI - EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades ocorridas na Tomada de Preços Nº 002/2021 (LW- 000001/22), objeto do processo administrativo nº 00226.000147/2021-98. Dados complementares: Denunciado(s): Magno Pires Alves Filho (Diretor-Geral do IAEPI), e Luiz Gonzaga Paes Landim Filho (Presidente da CPL). Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (peça 02, fls. 01, pelo denunciante)

**TC/014725/2020****DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO. Objeto: Alega possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 17/2020, promovida pela Prefeitura de São Miguel do Fidalgo, para a Construção de praça pública em torno de quadra poliesportiva. Dados complementares: Denunciado: Cristóvão Dias de Oliveira (Prefeito). Advogado(s): Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI nº 7.946) (peça 01, fls. 09, pelo denunciante); Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (peça 28, fls. 01, pelo prefeito)

**TC/015231/2020****DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA. Objeto: Notícia possíveis irregularidades na condução do procedimento licitatório Tomada de preços nº 11/2020, processo LW-06231/20, exercício 2020. Dados complementares: Denunciado(s): Hélio Neri Mendes Rêgo (Prefeito), José Almeida Filho (Membro da Comissão de Licitação), João Felipe Mendes Dantas (Membro da Comissão de Licitação), Maria do Socorro Holanda da Silva (Membro da Comissão de Licitação), João Tadeu Pereira Roque (Sócio-proprietário da empresa T.R. TRANS ROQUE). Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (substabelecimento peça 34, fls. 01); Gustavo da Silva Mota (OAB/DF nº 65.019). (peça 26, fls. 01, pela empresa); Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (peça 55, fls. 04, pelo Sr. João Felipe Mendes Dantas); Gabriela Mello Sady (OAB/PI nº 7.875) (peças 18 à 21, pelo prefeito, membros da cpl)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/018559/2021****REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE ESPERANTINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Carmelio Amorim Lustosa – MEI. Unidade Gestora: P. M.

DE ESPERANTINA. Objeto: Alega supostas irregularidades no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 030/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de materiais e serviços metalúrgicos. Dados complementares: Representante: Carmelio Amorim Lustosa – MEI. Representado (s): Ivanária do Nascimento Alves Sampaio (Prefeita) e Manoel Genival Flor da Silva (Pregoeiro).

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/005757/2020**

**ADMISSÃO - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020.** Interessado(s): Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda. Unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) (sem procuração, pela Sra. Elisa Maria da Silva Paz (atual prefeita))

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)**

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

**TC/015746/2017****INSPEÇÃO NA P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

Interessado(s): Abel Francisco de Oliveira Júnior (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI. Objeto: Inspeção realizada por iniciativa deste Tribunal de Contas, com o escopo de analisar a regularidade das contratações temporárias no âmbito da P.M. de Curral Novo do Piauí. Dados complementares: OBS: Processo convertido em Acompanhamento de Cumprimento de Decisão. Processo Apensado: TC/003657/2020 - Pedido de Reexame - Abel Francisco de Oliveira Júnior (Prefeito) - Advogado: Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração) - Julgado. Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (peça 48, fls. 03)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/005873/2017****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): José Joaquim de Sousa Carvalho (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI. Dados

complementares: OBS: foram citados e apresentara manifestação os Srs. Alfredo Araújo Oliveira (Presidente da CPL) e Ari do Rêgo dos Santos (Secretário da CPL) - advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (procurações - peça 100, fls. 09 e 10). Processo Apensado: TC/001678/2017 - Representação - Representante: George Reis Ribeiro. Representado(s): José Joaquim de Sousa Carvalho (Prefeito) e Maria Cleidiane Oliveira Silva (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) e outros (procuração - peça 23, fls. 05, por José Joaquim de Sousa Carvalho). **INTERESSADO: JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO -PREFEITURA (PREFEITO(A)).** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 89, fls. 70). **INTERESSADO: BRAZ DE SOUSA CARVALHO - FUNDEB (GESTOR (A)).** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CABECEIRAS DO PIAUI. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 89, fls. 73). **INTERESSADO: ANA DOS SANTOS MOTA - FMS (GESTOR(A)).** Sub-unidade Gestora: FMS DE CABECEIRAS DO PIAUI. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 89, fls. 74). **INTERESSADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA GOMES - FMAS (GESTOR(A)).** Sub-unidade Gestora: FMAS DE CABECEIRAS DO PIAUI. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 89, fls. 72). **INTERESSADO: ARNALDO BRITO DO ROSÁRIO JÚNIOR -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)).** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CABECEIRAS DO PIAUI. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 89, fls. 71). **INTERESSADO: MARIA CLEIDIANE OLIVEIRA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)).** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CABECEIRAS DO PIAUI. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 101, fls. 11)

**TC/022571/2019****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Adrizia Fontinele Carvalho da Sílvia (Diretora) e outros. Unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA **INTERESSADO: ADRÍZIA FONTINELE CARVALHO DA SILVA -HOSPITAL (DIRETOR(A)).** De: 01/01/19 à 22/07/19. Sub-



unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 28, fls. 01) **INTERESSADO: GISELLA MARIA LUSTOZA SERAFIM - HOSPITAL (DIRETOR(A))**. De: 23/07/19 à 01/12/19. Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA Advogado(s): André de Carvalho Veras Acioli Lins (OAB/PI nº 14.504) e outro. (peça 34, fls. 33). **INTERESSADO: JOSÉ MANOEL LIMA LOBO JÚNIOR - HOSPITAL(DIRETOR(A))** De: 02/12/19 à 31/12/19. Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA. Advogado(s): André de Carvalho Veras Acioli Lins (OAB/PI nº 14.504) e outro. (peça 35, fls. 29). **INTERESSADO: FERNANDA SILVA DOS SANTOS - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))**. Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA. Advogado(s): André de Carvalho Veras Acioli Lins (OAB/PI nº 14.504) e outro. (peça 58, fls. 12). **INTERESSADO: RAFAEL DA SILVA RIBEIRO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A))**. Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA. **INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. **INTERESSADO: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE -SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))**. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/010785/2022

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): José Cassimiro de Araújo Neto (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO. **INTERESSADO: JOSÉ CASSIMIRO DE ARAÚJO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/011606/2018

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LUIS CORREIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA. Objeto: Notícia supostas irregularidades no procedimento licitatório na modalidade

Pregão Presencial nº 2018.05.10.01 (PP 2018.05.10.01). Dados complementares: Denunciado: Francisco Araújo Galeno (Prefeito Municipal de Luís Correia - exercício 2018).

TC/013597/2015

**DENUNCIA CONTRA A P. M. DE BARRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS. Objeto: Notícia supostas irregularidades ocorridas no Município de Barras no exercício de 2014. Dados complementares: Denunciado: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito, exercício 2014). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 27, fls. 01, pelo denunciado)

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015515/2021

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PAVUSSU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU. Objeto: Alega a promoção de serviços advocatícios com ilegalidade no bojo do contrato no que concerne à existência de cláusula AD EXITUM. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado(s): Julimar Barbosa da Silva (Prefeito) e Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Processos Apensados: TC/015891/2021 - Incidente Processual. TC/003805/2022 - Agravo - Agravante: Julimar Barbosa da Silva (Prefeito). Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) e outros (procuração - peça 05, fls. 01) - Julgado. TC/003807/2022 - Agravo - Agravante: Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) - Representante da firma Monteiro e Monteiro Advogados Associados - Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (substabelecimento - peça 21, fls. 01) - Agravado: Julimar Barbosa da Silva (Prefeito) - Julgado. Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437) e outros (peça 14, fls. 01, pelo prefeito) ; Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (peça 17, fls. 01, pela empresa)

## AUDITORIA

TC/006244/2019

## AUDITORIA

Interessado(s): João Eulálio de Pádua (Superintendente). Unidade Gestora: SDU-LESTE - SUP. DE DES. URBANO/TERESINA. Objeto: Auditoria para acompanhar a fase externa de processos licitatórios no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste de Teresina – SDU/Leste. Dados complementares: Processos Apensados: TC/007177/2019 - Incidente Processual - Julgado. TC/007068/2019 - Agravo - Agravante: João Eulálio de Pádua (Superintendente) - Julgado.

## FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/005556/2022

**FISCALIZAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 001/2022**

Interessado(s): Mauro César Soares de Oliveira Júnior. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083) (sem procuração)

**TOTAL DE PROCESSOS - 32 (TRINTA E DOIS)**


**Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**

TCE-PI